



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 18 de outubro de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA DIEGO T. LIMA ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO EPP.

PROTOCOLO SEI N° CEASA.2023.00000221-55

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 134/2023

CONTRATO N° 042/2023

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Valéria Marques Faria*

FISCAL DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Rivânia Irene da Silva*

GESTOR DO CONTRATO – CONTRATADA: *Daniella Xavier Ferreira*

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 6.046.485 SSP/SP, e do CPF nº 365.481.978-87, Diretor Administrativo e Financeiro - **José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.742.268-59 e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como CONTRATADA: **DIEGO T. LIMA ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO EPP**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.797.265/0001-28, estabelecida à Rua Manoel Pedro Júnior, nº 323, no Bairro Vila Bocaina, na cidade de Mauá/SP - CEP 09.310-720, por seu **representante legal, Diego Teixeira Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 44.676.128-X e do CPF nº 359.647.348-98, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar a **Análise Ergonômica do Trabalho (AET)** dos postos de trabalho da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, nas dependências da CEASA Campinas, bem como realizar treinamento de ginástica laboral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Resumo do item a ser contratado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	1	Emissão de laudo/relatório AET (Análise Ergonômica do Trabalho) por setor, sendo 187 postos ^[1] , conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência	1	laudo
	2	Treinamento mensal de ginástica laboral, conhecida como “Ergonomia de Conscientização”, de forma presencial, para todos os colaboradores, em todas as gerências e/ou setor da empresa	12	Serviços de treinamento

^[1] Referência mês Junho de 2023

1.2.1. O relatório/laudo da AET deverá ser desenvolvido por setor, no total de 187 postos de trabalho, conforme distribuição dos quadros abaixo:

1. PRESIDÊNCIA

Função	Nº trabalhadores
Diretor Presidente	01
Assessor (a)	01

2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Função	Nº trabalhadores
Diretor Administrativo e Financeiro	01

3. DIRETORIA TÉCNICO OPERACIONAL

Função	Nº trabalhadores
Diretor Técnico Operacional	01

4. DEPARTAMENTO DE CHEFIA DE GABINETE

Função	Nº trabalhadores

Gerente de Departamento	01
-------------------------	----

5. DEPARTAMENTO ADMISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS

Função	Nº trabalhadores
Gerente de Departamentos	01
Chefe de Setor	02
Auxiliar Administrativo	04
Assessor (a)	01
Assistente de Departamento Pessoal	04
Motorista	02

6. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Coordenadoria de Compras

Coordenadoria do Almoxarifado

Função	Nº trabalhadores
Gerente de Departamento	01
Chefe de Setor	02
Auxiliar Administrativo	02
Assistente Administrativo I	04
Assessor(a)	01

7. DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTABIL

Coordenadoria Contábil

Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Controle Interno

Função	Nº trabalhadores
Gerente de Departamento	01
Chefe de Setor	03
Analista Contábil	02

Contador(a)	01
Assistente Administrativo I	03
Auxiliar Administrativo	01

8. COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

Função	Nº trabalhadores
Chefe de Setor	01
Analista de Informática	02

9. DEPARTAMENTO DE MERCADO DE FLORES

Função	Nº trabalhadores
Gerente de Departamentos	01
Chefe de Setor	01
Auxiliar Administrativo	01
Técnico Mercado I	03
Técnico Mercado II	02

10. DEPARTAMENTO DE MERCADO E AGRICULTURA

Coordenadoria de Mercado de Hortifruti

Função	Nº trabalhadores
Chefe de Setor	01
Auxiliar Administrativo	01
Assistente Administrativo I	01
Técnico Mercado I	18

Coordenadoria do Departamento de Agricultura

Função	Nº trabalhadores
--------	------------------

Chefe de Setor	01
Técnico Mercado II	05

Coordenadoria de Mercado Horto Shopping Ouro Verde

Função	Nº trabalhadores
Chefe de Setor	01

11. DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL

Coordenadoria de Engenharia

Coordenadoria de Manutenção

Coordenadoria de Serviços Gerais

Função	Nº trabalhadores
Gerente de Departamento	01
Chefe de Setor	03
Engenheiro Elétrico	01
Auxiliar Administrativo(a)	03
Assessor(a)	01
Arquiteto(a)	01
Engenheiro(a) Civil	01
Eletricista I	01
Eletricista II	01
Pintor	01
Encanador	01
Auxiliar de Manutenção	01
Auxiliar de Limpeza	01
Motorista	01
Técnico em Telecomunicações	01

12. DEPARTAMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Coordenadoria de Planejamento e Logística

Coordenadoria de Nutrição

Coordenadoria Administrativo Fiscal

Função	Nº trabalhadores
Gerente de Departamento	01
Chefe de Setor	04
Assistente Administrativo I	02
Auxiliar Administrativo	02
Nutricionista	27
Técnica em Nutrição	04
Analista Fiscal	01
Almoxarife	01[2]
Conferente	03
Operador de Carga	20
Motorista	08

[2] O Chefe de Setor da área acumula a função.

13. DEPARTAMENTO DE BANCO DE ALIMENTOS

Função	Nº trabalhadores
Chefe de setor	01
Conferente	01
Motorista	01
Operador de Carga	02
Auxiliar Administrativo (adaptado pelo INSS)	01
Técnica de Nutrição	01

14. DEPARTAMENTO JURÍDICO

Coordenadoria de Procedimentos Legais

Coordenadoria de Contratos

Função	Nº trabalhadores
Gerente	01
Chefe de Setor	02
Advogada	03
Assessor(a)	01
Auxiliar Administrativo (a)	01
Assistente Administrativo I (a)	02

1.2.2. Considerando que poderá haver criação/extinção de setores ou admissão/demissão de colaboradores, a CONTRATADA deverá considerar 5% para mais ou para menos, do total de postos relacionados neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01/11/2023** e se encerrando em **31/10/2024**, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)**, para os 12 (doze) meses, constante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

3.2. Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2023, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo nº 1192/2023, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) de todos os postos de trabalhos relacionados neste instrumento, incluindo a elaboração de relatório e a sugestão de implementação de medidas de conscientização.

4.2 Deverá a CONTRATADA observar a Norma Regulamentadora n. 17 (NR 17) e recomendações das Normas Técnicas ABNT (NBR ISO nº 11.226:2013 e nº 11.228-3:2014, versão corrigida para 2015, e ainda as NBR nº 13966:2008 e nº 13967:2011), sem prejuízos da utilização das demais normas complementares e/ou auxiliares atualizadas que estabeleçam os parâmetros de ergonomia e permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho de forma totalmente eficiente.

4.3 O Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho (AET) deverá conter no mínimo:

- a) Descrição, aferição e análise das condições ambientais dos locais de trabalho (calor, luminosidade, umidade, ruído, e demais exigências da NR 17 não especificado neste instrumento);
- b) Identificação e estudo dos processos utilizados no desenvolvimento das atividades;
- c) Descrição das características dos postos de trabalho no que se referem ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para execução do trabalho e condições de posicionamento e segmentos corporais;
- d) Avaliação do mobiliário e equipamentos frente às atividades (hora x homem x trabalho);
- e) Análise das condições de trabalho referentes às atividades de digitação, levantamento de carga, de transporte e descarga individual de materiais, mobiliário, equipamentos, sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombro, dorso e membros superiores e inferiores;
- f) Avaliação da adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos colaboradores;
- g) Avaliações qualitativa e quantitativa dos riscos ergonômicos, por metodologia indicada nas normas técnicas (NBR ISO);
- h) Recomendações técnicas para melhorias das condições de trabalho;
- i) Implantação de medidas de controle (plano de ação);
- j) sugestões para corrigir as falhas detectadas na análise ergonômica com indicação das dimensões, formas, concepção ou outras informações necessárias para a resolução dos problemas detectados na análise ergonômica (Ergonomia de Correção);
- k) Registros fotográficos e filmagens das tarefas analisadas (o levantamento fotográfico e as filmagens utilizadas para estudo dos riscos ergonômicos deverão acompanhar o documento final);
- l) Além da avaliação individual dos colaboradores, deverão ser analisados seus ambientes de trabalho e a execução do trabalho em si;
- m) O laudo/relatório AET deverá ser emitido em parcela única, a saber:
 - i) a visita para fins de análise dos postos e ambientes de trabalho deverá acontecer em até 10 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, acompanhado do gestor e/ou fiscal do contrato;
 - ii) após a conclusão das visitas, deverá o profissional emitir o laudo/relatório em até 10 dias úteis, a qual deverá ser conferido pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
 - iii) na impossibilidade do gestor/fiscal acompanhar, participar ou aprovar qualquer ação em relação ao referido contrato, ficará a (o) gerente da área responsável em cumprir as obrigações do gestor/fiscal.

4.4 Deverá a CONTRATADA disponibilizar profissional capacitado para implantar a chamada “Ergonomia de Conscientização”, sendo necessário realizar o treinamento em todos os setores/gerências, com o objetivo de capacitar o colaborador a usufruir os benefícios de seu posto de trabalho, tais como postura correta, uso adequado de mobiliários e equipamentos, implantação de pausas, ginástica laborativa (antes, no meio e depois da atividade), entre outras orientações correlatas ao objeto;

- a) Após o treinamento, de forma mensal e presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo digital com imagens, silhuetas semelhantes às usadas durante o treinamento, que ficarão disponíveis nos murais dos locais de trabalho, para conscientização e prática diária do que foi ministrado, no prazo de até 1 dia útil.
- b) os treinamentos mensais deverão ser realizados, de forma presencial, em todas as salas da Administração da CEASA Campinas, a saber: prédio administrativo, Departamento da Alimentação Escolar, Banco de Alimentos, Gerência do Mercado de Flores e Gerência de Mercado e Agricultura.

4.5 O relatório e o treinamento deverão ser realizados por equipe de especialistas em estudos ergonômicos e riscos ambientais à saúde, sendo que o responsável pela elaboração da AET e treinamento deverá ser pessoa legalmente habilitada para tal atividade, nos termos da NOTA TÉCNICA N.287/2016/CGNOR/DSST/SIT, do Ministério do Trabalho;

a) considera-se especialista o profissional com formação em curso superior, com pleno conhecimento em Ergonomia, comprovado através de especialização na área de Ergonomia.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as exigências abaixo:

a) laudo/relatório AET até 10 (dez) dias úteis, em remessa única, após a conclusão da etapa de visitas nos setores relacionados no subitem 2.2.1 do termo de referência;

b) os treinamentos mensais deverão acontecer toda 1ª terça-feira do mês, a partir das 09:00 horas, nos respectivos setores, conforme relacionado abaixo:

- Prédio Administrativo: Departamento de Licitações e Compras; Departamento Administrativo e de Recursos Humanos; Departamento Técnico Operacional; Coordenadoria de Informática; Departamento Financeiro e Contábil; Departamento Jurídico e Gabinete/Diretoria;
- Prédio Alimentação Escolar: Coordenadoria Administrativo/Fiscal; Coordenadoria de Nutrição e Coordenadoria de Planejamento Logístico;
- Prédio Banco de Alimentos: Coordenadoria Banco de Alimentos;
- Prédio Gerência Mercado de Flores: Departamento de Mercado de Flores;
- Prédio Gerência de Mercado e Agricultura: Coordenadoria de Mercado de Hortifruti e Coordenadoria de Agricultura.

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, após 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, será aplicado o índice estipulado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), considerando a data da proposta comercial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

7.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do Contrato, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações de fornecimento e qualidade do serviço.

7.3. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

7.4. O fiscal do Contrato, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) *Recusar os serviços ou produtos que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.*

7.5. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do Contrato através dos competentes relatórios.

7.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

7.7. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento do material/serviço, serão realizados pelo empregado designado.

7.8. O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção do material entregue, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.9. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.11. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização do material/serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas.

8.2. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única

responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

9.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das Obrigações da Contratante:

10.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.1.6. Rejeitar o material/serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato.

10.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

10.2. Das Obrigações da Contratada:

10.2.1. Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **termo de referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento do objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.3. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários e suficientes para completa execução do objeto contratado, inclusive equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus funcionários.

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

10.2.6. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

10.2.7. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.2.8. Deverá observar e cumprir o **Código de Conduta e Integridade** da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s) abaixo:

a) para o item 1, relacionado na planilha do subitem 2.2, do Termo de Referência “Emissão de laudo/relatório AET”: após a apresentação do referido documento e conferido e aprovado pelo gestor/fiscal do contrato, a contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);

b) para o item 2, relacionado na planilha do subitem 2.2, do Termo de Referência “Treinamento mensal de ginástica laboral”: a contratada deverá emitir mensalmente, no mês subsequente, após a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);

11.2. Até o 3º (terceiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante o Relatório das medições dos trabalhos executados no período em referência acompanhado das certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeito de negativa e a comprovação do cumprimento de todas as

obrigações trabalhistas previstas na CLT e no Acordo e ou Convenção Coletiva da Categoria, e o cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e assessórias do mês anterior ao serviço prestado.

11.3. Com a apresentação dos documentos, o Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal.

11.4. Caso os documentos sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.

11.5. A rejeição dos documentos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

11.6. Somente após a aprovação dos documentos pelo Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante, a CONTRATADA estará autorizada a emitir mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s) efetivamente prestados.

11.7. O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal / NF, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.8. O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a CEASA Campinas.

11.9. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA em **até 07 (sete) dias úteis** após o aceite da nota fiscal pela CONTRATANTE.

11.10. Em caso de descumprimento DAS OBRIGAÇÕES, a CONTRATADA sofrerá desconto/glosa financeira definitiva na fatura dos serviços do mês subsequente à confirmação do descumprimento e ou desatendimento do contratado.

11.11. A nota fiscal deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação e o número do Contrato.

11.12. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221.119, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746-1000 e encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br.

11.13. As notas fiscais decorrentes desse contrato não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

11.14. Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

11.15. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

11.16. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

11.17. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;
- c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;
- d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

14.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

14.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

15.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

15.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

15.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no *site*:

http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

15.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A presente contratação é por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI N° CEASA.2023.00000221-55.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

17.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa da prestação de serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a subcontratação de parte do objeto, conforme definido no Termo de Referência, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

18.1.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação.

18.1.2. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto.

18.1.2.1. “Ergonomia de Conscientização”, de forma presencial, conforme descrição no subitem 2.2, Lote 1, item 2.

18.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado **cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto**.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

19.2. E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de

direito.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - DIEGO T. LIMA ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO EPP:

Diego Teixeira Lima

Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Danuzá Savala - RG: 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor

Karla Walleska Aparecida Domingues de Faria 24.606.655-6 SSP/SP – Assistente Administrativo I



Documento assinado eletronicamente por **Diego Teixeira Lima, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 15:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 20/10/2023, às 15:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA WALLESKA APARECIDA DOMINGUES DE FARIA, Assistente Administrativo I**, em 20/10/2023, às 15:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 20/10/2023, às 16:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 20/10/2023, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 20/10/2023, às 17:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9351659** e o código CRC **77C8FB6A**.